PROJETO DE LEI Nº 020/97

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

VICENTE MAZZARO, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de

L E I :

CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.1° - O Desenvolvimento do Turismo à nível Municipal deverá ser realizado através de um conjunto integrado de ações da iniciativa do Poder Público e da sociedade, para garantir o pleno desenvolvimento da política municipal do turismo, cabendo às seguintes funções:

I - Promover a ligação entre a comunidade e o Poder Público;

II - Contribuir na elaboração e desenvolvimento do Plano Municipal de Turismo;

III - Articulação junto à iniciativa privada, objetivando a captação de investimentos, recursos financeiros e o desenvolvimento de campanhas promocionais;

IV - Contribuir para a promoção de campanhas de concientização da comunidade e de defesa do patrimônio turístico local;

V - Contribuir a orientar a administração municipal na organização e manutenção dos pontos de interesse turístico;

VI - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho;

VII - Aprovar seu regimento interno;

VIII - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções.

CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2° - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo permanente e de composição paritária, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art.3° - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, sendo:

I - 7 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes, da sociedade civil, oriundos dos seguintes seguimentos:

1 representante do comércio;
1 representante da Associação das Senhoras Rotarianas (Casa da Amizade);
1 representante do Rotaract Clube;
1 representante da Escola Básica Luiz Davet;
1 representante do Centro Comunitário;
1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
1 representante dos Profissionais Liberais;

II - 7 (sete) representantes do Poder Público local, sendo:
2 representantes do Poder Legislativo Municipal;
2 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
1 representante da Secretaria Municipal de Administração;
1 representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, responsável pela coordenação da política de Turismo à nível Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Turismo.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.4° - O Conselho Municipal de Turismo possuirá a seguinte estrutura:
I - Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;
II - Comissões, instituídas pelo plenário;
III - Plenário.

Art.5° - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art.6° - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto nas sessões plenárias.

Art.7° - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Secretário Executivo ou por maioria de seus membros.

Art.8° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de turismo, fixará os prazos legais convocação e fixação de pauta da sessões ordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, das Comissões e do Plenário, e de cada um de seus membros.

Art.9º - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

CAPITULO IV
DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art.10º - Os membros designados e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no artigo 3º desta Lei.

Art.11º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art.12º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada no Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo são exoneráveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal..

Art.13º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justa causa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sai representação na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença judicial irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado provocação de integrante do Conselho, ou qualquer cidadão, assegurada a sua defesa;

Art.14º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.15º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do Conselho.

Art.16° - Perderá o mandato o Conselheiro representante da organização ou instituição que apresentar uma das seguintes condições:

I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade;

II - Mudança para fora dos limites do Município;

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art.17° - O Prefeito Municipal dará posse ao 1° Conselheiro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art.18° - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Major Vieira, 10 de setembro de 1997.

VICENTE MAZZARO
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER
Em 01 de outubro de 1997
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação.
Em 14 / 10 / 97
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.
Em 21 / 10 / 97
PRESIDENTE